

Lei nº 869, de 17 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 1.207,98m² (um mil, duzentos e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, para a implantação da empresa UNINDÚSTRIAS PETROBORRACHAS DO BRASIL LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.207,98m² (um mil, duzentos e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), à Empresa Unindústrias Petroborrachas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº: 07.381.321/0001-22, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.207,98 m², conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: “Um terreno urbano”, de formato irregular, situado no lugar Jabuti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) e 15 (quinze) e 16 (dezesseis), perfazendo uma área total de 1.207,98m² (um mil, duzentos e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), sendo a sua frente (sul), alinhado com o encontro das Ruas sem denominação oficial que separam as quadras 25 (vinte e cinco) da 26 (vinte e seis) e 25 (vinte e cinco) da 35 (trinta e cinco), medindo e extremando:

AO SUL (Frente): 12,00m (doze metros) com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco);

AO NORTE (Fundos): 12,00m (doze metros), com o restante da Rua sem denominação oficial que separa as quadras 15 (quinze) e 16 (dezesesseis);

AO POENTE (Lado Direito): 106,51m (cento e seis metros e cinquenta e um centímetros), sendo 88,00m (oitenta e oito metros) com os lotes 03 (três) e 06 (seis) da quadra 25 (vinte e cinco), pertencentes a Prefeitura Municipal de Eusébio, 12,00m (doze metros) com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) e 6,51m (seis metros e cinquenta e um centímetros) com parte do lote 06 (seis) da quadra 15 (quinze) pertencente a Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NASCENTE (Lado Esquerdo): 107,00m (cento e sete metros), sendo 88,00m (oitenta e oito metros) com os lotes 01 (um) e 04 (quatro) da quadra 26 (vinte e seis), pertencentes a Prefeitura Municipal de Eusébio, 12,00m (doze metros) com o restante da Rua sem denominação oficial que separa as quadras 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis) e 7,00m (sete metros) com parte do lote 04 (quatro) da quadra 16 (dezesesseis) pertencente a Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 12.079,80 (doze mil setenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio;

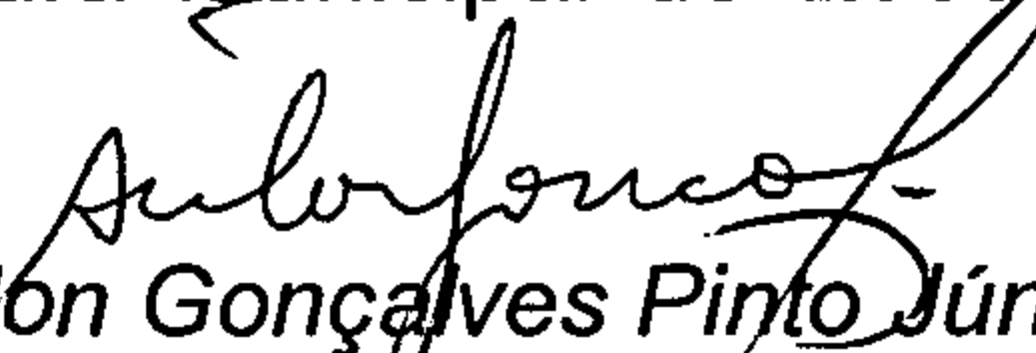
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal